



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO MUNICIPAL Nº 46, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO
MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na lei Federal nº 13.979/2020 e:

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 186, de 30 de setembro de 2021, que manteve todas as regiões do Estado de Minas Gerais na chamada "Onda Verde" do programa "Minas Consciente".

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê COVID-19, formado pelo Poder Público e Sociedade Civil do Município de Capitão Enéas, que em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2021 optou pela adoção das medidas previstas no protocolo da citada "Onda Verde", mantendo as medidas adicionais quanto aos serviços educacionais;

CONSIDERANDO que o avanço da vacinação no Município de Capitão Enéas tem contribuído para a estabilidade nos quadros epidemiológicos relativos ao COVID-19;

CONSIDERANDO que ainda é necessário manter cautela com a situação da COVID-19 no município de Capitão Enéas;

DECRETA

Art. 1º. Fica classificado o município de Capitão Enéas na "Onda Verde" do Plano "Minas Consciente".

Art. 2º. A partir da publicação do presente Decreto o funcionamento de bares, restaurantes e similares, bem como das casas de festas e eventos poderá ocorrer entre 05:00 e 23:59 horas, respeitando-se as regras de enfrentamento da COVID-19 dispostas no Plano "Minas Consciente" e o disposto no presente artigo.

§1º. O funcionamento de bares, restaurantes e similares deverá obedecer às seguintes regras adicionais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

I – o atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;

II – a distância entre as mesas reservadas aos clientes não poderá ser inferior a 1,5m (um metro e meio), proibida a junção de mesas, exceto para uso de pessoas do mesmo grupo familiar;

III – cada mesa, reservada aos clientes, não poderá contar com mais de 04 cadeiras.

§2º. Após o horário determinado no caput e até às 02:00 horas, os serviços de bares, restaurantes e similares poderão funcionar apenas para o fornecimento de produtos através de entrega direta no endereço do adquirente, vedada a retirada no local da venda.

§3º. Quando da realização de serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, em bares, restaurantes e similares, ficam mantidas todas as regras dispostas neste artigo, devendo ser implementadas medidas para controle de público, como agendamento prévio de horários e marcação de assentos (quando aplicável).

Art. 3º. Na realização eventos, além do disposto no plano “Minas Consciente”, deve respeitar ainda:

I – estabelecimento de controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º;

II – agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);

III – comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos

IV – em caso de serviço de comidas e bebidas, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) o atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;

b) a distância entre as mesas reservadas aos presentes não poderá ser inferior a 1,5m (um metro e meio), proibida a junção de mesas, exceto para uso de pessoas do mesmo grupo familiar;

c) cada mesa, reservada aos presentes, não poderá contar com mais de 04 cadeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Parágrafo único. Os responsáveis pela realização de festas e eventos deverão comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando o protocolo sanitário do evento.

Art. 4º. O funcionamento das igrejas e templos religiosos deverá obedecer aos mesmos critérios de distanciamento e ocupação das atividades econômicas descritas no Plano “Minas Consciente”.

Art. 5º. O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no art. 7º do Decreto 15, de 16 de abril de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Capitão Enéas/MG, 06 de outubro de 2021.


Engº. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas - MG